



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA SEC Nº 02/2026

Dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 02, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE-BA Nº 01/2025 que dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de estudantes, nas unidades escolares da educação básica, públicas e privadas, considerando a Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

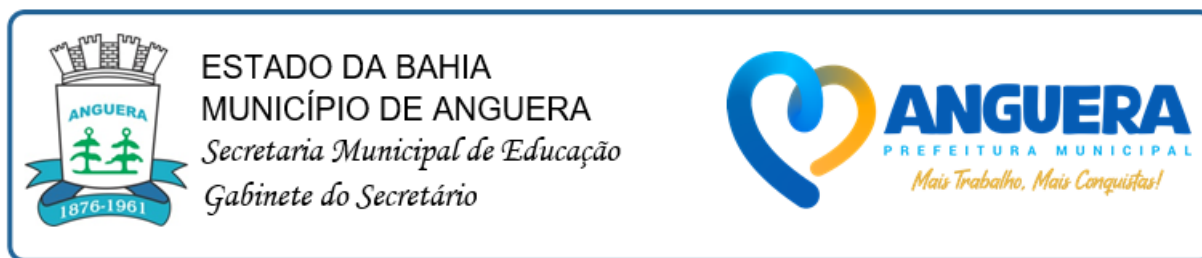
CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), edição 2022, e o seu Complemento Computação, 2024;

CONSIDERANDO o Art. 3º, inciso III, da Lei Nº 335, de 30 de maio de 2025, que trata dos princípios da política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e da promoção de uma educação que cuida e educa; e o Art. 5º, § 4º, inciso III, que trata dos objetivos da educação e dos múltiplos modos de interação com experiências, vivências e objetos de conhecimento;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO o Parecer CME/Anguera Nº 04, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre normas complementares relacionadas ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e das demais modalidades de ensino somente será permitido, em qualquer ambiente escolar, nas seguintes situações:

I – Durante atividades pedagógicas, quando houver autorização do professor ou de outros profissionais da educação, seja em sala de aula, nos intervalos ou em demais espaços da escola;

II – Em situações de emergência, perigo ou por motivo de força maior, quando o uso do aparelho for estritamente necessário;

III – Para garantir a acessibilidade de estudantes com deficiência, mediante apresentação de atestado, laudo ou outro documento emitido por profissional de saúde, que justifique o uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistida no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou de comunicação;

IV – Para fins de promoção da inclusão digital, desde que vinculada a ações educativas; e

V – Para o acompanhamento e atendimento de condições de saúde, mediante apresentação de atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde, com a indicação do uso desses dispositivos.

Art. 2º As unidades escolares, devem cumprir as diretrizes específicas relacionadas à gestão do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes, conforme disposto a seguir:

I – Promover, em articulação com a Rede Municipal de Ensino, formações periódicas voltadas à detecção, prevenção e abordagem de sinais de sofrimento psíquico e mental, bem como dos impactos negativos causados pelo uso excessivo de telas e dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo aparelhos celulares;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II – Oferecer, por meio de suas equipes multiprofissionais, espaços de escuta e acolhimento para estudantes ou funcionários que apresentem sinais de sofrimento psíquico e mental relacionados ao uso excessivo de telas ou à nomofobia;

III – Manter diálogo constante com as famílias, ou seus representantes legais, por meio de reuniões, diálogos e outros encontros, com o apoio de suas equipes técnico-pedagógicas, objetivando garantir o cumprimento das disposições legais sobre as restrições do uso de celular;

IV – Promover a reflexão conjunta com os estudantes sobre boas práticas no uso das tecnologias e fortalecer a corresponsabilidade na formação integral dos educandos;

V – Elaborar e executar projetos pedagógicos sobre educação digital, cidadania digital, segurança online, ética no uso das tecnologias, respeito à diversidade e prevenção ao cyberbullying.

Art. 3º Para assegurar a implementação e o cumprimento da Lei Nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, a Secretaria Municipal de Educação recomenda às escolas quanto à necessidade de:

I – Orientar os estudantes a manterem os dispositivos eletrônicos desligados ou em modo silencioso, sem vibração, e guardados em suas mochilas ou bolsas durante o período escolar, exceto nas situações previstas no Art. 1º desta Portaria;

II – Registrar em Livro de Ocorrência, os casos de descumprimento por parte dos estudantes, seguindo os protocolos estabelecidos pela instituição;

III – Promover a participação ativa dos Articuladores Pedagógicos, da Coordenação Pedagógica, dos Professores, dos Auxiliares de Ensino e dos Servidores Técnicos e de Apoio Educacional no processo de implementação, acompanhamento e monitoramento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

IV – Proibir, de forma geral, para os profissionais que compõem o quadro de recursos humanos da escola, o uso de aparelhos eletrônicos nos espaços de convivência e nos espaços educativos, exceto para registros de eventos de cunho pedagógico;

V – Estabelecer normas para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pelos funcionários, restringindo-os aos ambientes definidos a seguir, exceto em situações de emergência, com as seguintes ressalvas:

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- a) Diretores, Vice-Diretores, Coordenação Pedagógica e Secretário Escolar poderão utilizá-los em suas respectivas salas;
- b) Professores poderão utilizá-los na Sala dos Professores;
- c) Demais profissionais deverão utilizá-los somente em locais onde não haja acesso dos estudantes;

VI – Implementar uma identidade institucional, a partir de uma mobilização educativa, promovida pela Gestão Escolar em parceria com o Conselho Escolar, onde, de forma geral, cumpra-se o estabelecido na alínea anterior;

VII – Inserir, no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Plano de Ação da Escola, a regulamentação específica para o ambiente escolar das diretrizes que constam nesta presente Portaria.

Art. 4º As unidades escolares devem organizar momentos de estudo e formação com os professores sobre o potencial das tecnologias e seu uso pedagógico, em consonância com o Documento Curricular Referencial Municipal e seu complemento Computação, e demais documentos que instruem o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As unidades escolares devem monitorar e avaliar periodicamente as práticas relacionadas ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar, promovendo a escuta ativa e participativa da comunidade escolar, a fim de aprimorar as estratégias adotadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL Nº 003/2025

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br